

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO nº 33 de 23 de junho de 2015.

Dispõe sobre a ordenação dos pagamentos, controle financeiro e atos de cogestão.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI e XXXVII.

CONSIDERANDO a delegação prevista no art. 69, XXXVII, de atos de cogestão administrativa e financeira;

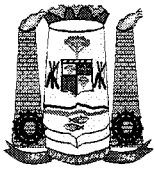
CONSIDERANDO a Lei Complementar 3.750/2012, a qual delega a responsabilidade pela ordenação de despesas aos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto 12 de 09 de março de 2015, que dispõem sobre a designação para prática de atos de gestão administrativa e financeira no âmbito das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria 110/2015 que designa o Subsecretário Municipal de Financeira para, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, praticar atos de gestão financeira.

DECRETA:

Artigo 1.º Designar os Secretários Municipais para em conjunto com o Secretário de Gestão Fazendária abrir contas de depósito, encerrar contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro das contas bancárias de suas respectivas Secretarias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artigo 2.º: O Secretário da pasta ordenadora do pagamento será responsável, em conjunto com o fiscal do contrato, em conferir a regularidade da execução da despesa e atestar a anuência ao pagamento.

Artigo 3.º: Os ordenadores de pagamento, responderão administrativamente, civilmente e penalmente, pelos pagamento irregulares que determinarem sem o atesto e sem que haja regularidade na execução da despesa.

Artigo 4.º: A autorização do pagamento, junto ao Banco, deverá ocorrer por meio de assinatura digital ou senha, que deverá ser disponibilizada pelo Secretário de Gestão Fazendária ao Secretário responsável pela ordenação do pagamento.

Artigo 5.º: É de responsabilidade do Secretário de Gestão Fazendária manter contato direto com o Banco para informar os Secretários que devem receber senha eletrônica, devendo manter atualizadas as informações referentes à nomeação e exoneração dos gestores de cada Secretaria.

Artigo 6.º: O ato de cogestão exime de responsabilidade a Prefeita Municipal, ante a anuência do gestor Secretário ordenador do pagamento.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 23 de junho de 2015.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL